



Nº 68/21

NEWSLETTER

OS NOVOS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS PLANOS PRESTACIONAIS

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax “Portuguese Law Firm”/ Band 1 Tax “RFF Leading Individual” and highlighted in “Hall of Fame”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax “RFF Ranked Lawyer”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 and Band 1 “Private Wealth Law” - HNW “RFF Ranked Lawyer”, 2018, 2019, 2020
International Tax Review – “Best European Newcomer” (shortlisted) 2013 / “Tax Controversy Leaders”, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / “Indirect Tax Leaders”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / “Women in Tax Leaders Guide”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / “European Best Newcomer”, 2016 / “Tax Firm of the Year”, “European Tax Disputes of the Year” and “European Indirect Tax Firm of the Year”, (shortlisted) 2017
Best Lawyers – “RFF Tax Lawyer of the Year”, 2014 / “Recommended Lawyers”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Who’s Who Legal – “RFF Corporate Tax Adviser of the Year”, 2013, 2015, 2016 / “RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader”, 2017 “Corporate Tax: Advisory and Controversy”, 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the “Private Client Global Elite Lawyers” 2018, 2019
STEP Private Clients Awards - RFF “Advocate of the Year 2019” (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
Bloomberg Tax and Accounting Author, 2020

SUMÁRIO

No âmbito da flexibilização das obrigações fiscais que o Governo tem vindo a promover tendo em vista a mitigação dos efeitos da pandemia COVID-19, o SEAF, através do Despacho n.º 281/2021-XXII, de 13 de agosto, veio agora clarificar o prazo para pagamento da segunda prestação dos planos de flexibilização do IVA, da DMR e das Guias Multi-Imposto.



INTRODUÇÃO

No âmbito das medidas de flexibilização do cumprimento das obrigações fiscais com vista à mitigação dos efeitos da pandemia, o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (SEAF), através do Despacho n.º 281/2021-XXII, de 13 de agosto, veio pronunciar-se sobre o prazo para o pagamento da segunda prestação dos planos de flexibilização do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), referente a maio e, bem assim, da Declaração Mensal de Rendimentos (DMR) e das Guias Multi-Imposto, referentes a junho.

Através do referido Despacho, o SEAF vem, assim, clarificar o disposto na Lei do Orçamento do Estado (OE) para 2021, à semelhança do que havia já feito, anteriormente, através do Despacho n.º 215/2021-XXII, de 2 de julho.

A FLEXIBILIZAÇÃO PREVISTA NA LEI DO OE PARA 2021

De acordo com a Lei do OE para 2021 (artigo 418.º), os sujeitos passivos de IRC e IVA podem beneficiar, no ano de 2021, de um regime especial e transitório de pagamento em prestações destes impostos.

A aplicabilidade deste regime depende, portanto, da verificação de um conjunto de critérios, designadamente:

- estar a decorrer o prazo para pagamento voluntário do imposto cujo pagamento em prestações se pretende, independentemente do ano a que respeite a liquidação do mesmo;
- o sujeito passivo tenha, à data do requerimento para pagamento em prestações, a sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada perante a Administração tributária e a Segurança Social;
- o valor do imposto a pagar em prestações seja inferior a € 15.000 no momento do requerimento; e
- o sujeito passivo seja tributado no âmbito da categoria B do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), ou que seja considerado uma micro, pequena ou média empresa (PME), nos termos legalmente definidos.

Neste âmbito, e havendo lugar ao pagamento do imposto em prestações ao abrigo deste regime, a última prestação deveria ser paga até 31 de dezembro de 2021.

O ANTERIOR DESPACHO DO SEAF

No âmbito de sucessivas medidas de flexibilização do calendário fiscal promovidas pelo Governo, o SEAF publicou o já referido Despacho n.º 215/2021-XXII, de 2 de julho, mediante o qual determinou que o disposto na Lei do OE para 2021 deveria ser interpretado no sentido de a Administração tributária manter os termos e condições operacionais em curso, de acordo com o sistema de liquidação vigente, abrangendo as prestações de IRS, IRC e IVA, com as necessárias adaptações.

Concretizando, o SEAF referiu que:

- o número de alterações poderia variar, devendo a última prestação, em qualquer circunstância, e nos termos da lei orçamental, ser paga até 31 de dezembro de 2021;
- o valor do pedido, aferível no momento do requerimento, deve ser inferior a € 15.000;
- a certificação relativa à quebra de faturação apenas é exigida às PME;
- a primeira prestação deve ser paga no primeiro dia útil do mês seguinte ao do deferimento do requerimento, que deve ser imediato caso o sujeito passivo reúna os critérios de aplicabilidade; e

- os juros, ónus ou encargos que venham a ser devidos em função do plano de pagamento em prestações são reduzidos em 50% durante o período de vigência do mesmo.

O NOVO DESPACHO DO SEAF

Tendo em consideração os efeitos da pandemia na atividade económica, e no seguimento do anterior Despacho n.º 215/2021-XXII (de 2 de julho), o SEAF emitiu, no passado dia 13 de agosto, um novo Despacho n.º 281/2021-XXII, mediante o qual veio clarificar o prazo para pagamento da segunda prestação dos planos de flexibilização do IVA, por referência a maio e, bem assim, das DMR e das Guias Multi-Imposto, referentes a junho, celebrados ao abrigo do regime de pagamento de imposto a prestações consagrado na Lei do OE para 2021.

Neste âmbito, o SEAF determinou que, o pagamento da segunda prestação dos planos de flexibilização do IVA, referentes a maio, e, bem assim, das DMR e das Guias Multi-Imposto, referentes a junho, pode ser efetuado até 15 de setembro de 2021, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Permanece, contudo, inalterada a data-limite de pagamento das restantes prestações.

CONCLUSÕES

No seguimento das considerações já incluídas na nossa [Newsletter n.º 55/21](#) (relativa à prorrogação, determinada também por Despacho, dos prazos para a entrega da Declaração Modelo 22, da Informação Empresarial Simplificada e do Dossier Fiscal e de Preços de Transferência) e, bem assim, na nossa [Newsletter n.º 58/21](#) (relativa à dispensa da realização de pagamentos por conta, consagrada também por Despacho), e num contexto em que se tem vindo a proceder a alterações várias à lei vigente por via de mero despacho governamental (em matéria que está sujeita a reserva de Lei e, nesta medida, vedada a outras formas normativas, como instruções administrativas ou mesmo despachos governamentais), através do despacho ora em análise o SEAF vem, novamente, clarificar termos práticos da aplicação da norma já contida na Lei do OE para 2021.

Lisboa, 30 de agosto de 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
Rita Arcanjo Medalho
Soraia João Silva
Inês Tomé Carvalho

José Oliveira Marcelino

(Advisory Tax Team)

www.rffadvogados.pt